

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

**PROJETO DE LEI Nº 35/05
(REDAÇÃO FINAL)**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO**, aprovou e submete ao **PODER EXECUTIVO**, o seguinte.

Dispõe sobre a garantia de prioridade de acesso aos programas de Políticas Públicas Setoriais, para as crianças, adolescentes e jovens em situação de risco nas ruas e suas famílias.

Art.1º- O Poder Público Municipal viabilizará de forma integrada o acesso prioritário e a permanência das crianças, adolescentes, jovens em situação de risco nas ruas e suas famílias, nos programas das Políticas Públicas Setoriais.

Parágrafo primeiro - A participação das crianças, adolescentes, jovens em situação de risco nas ruas e suas famílias, nos programas das Políticas Públicas Setoriais, visará sua inclusão social por meio do acesso aos direitos sociais básicos de educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, proteção à maternidade e habitação.

Parágrafo segundo - Entende-se como crianças, adolescentes e jovens em situação de risco nas ruas, os que dormem nas ruas pelo menos uma noite por semana, tendo vínculos familiares fragilizados ou interrompidos, bem como os que possuem vínculos familiares e se encontram cotidianamente nas ruas trabalhando, impondo serviços, mendigando, perambulando, sem condições adequadas à sua formação integral.

Parágrafo terceiro – Os programas das Políticas Públicas Setoriais que priorizem este segmento deverão ser permanentemente monitorados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e desenvolvidos com vistas à integralidade da formação e a universalização da atuação.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

Art.2º- O Poder Público Municipal deverá publicar e divulgar seu plano de atuação para a universalização do atendimento às crianças, adolescentes e jovens em situação de risco nas ruas do Recife.

Continuação do Projeto de Lei nº 35/05 do Legislativo.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de setembro de 2005.

JOSENILDO SINÉSIO
Presidente

JOÃO ARRAES
1º Secretário

ROBERTO TEIXEIRA
3º Secretário no
Exercício da 2ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

Projeto de Lei de Autoria da Vereadora **Luciana Azevedo**.